



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 1.491 DE 05 DE ABRIL DE 2007

“Dispõe sobre a instituição de Feriado Municipal, instituindo o feriado Municipal do dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro e dá outras providências”.

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei: legais, apresenta a deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o Feriado Municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro, passando o artigo 1º da Lei Municipal nº 525 de 06 de dezembro de 1981 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Restinga, para efeito do que determina o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/95, os dias 08 de dezembro “Dia de Nossa Senhora da Conceição”, sexta-feira da Semana Santa e ‘Corpus Christi’.

Artigo 2º) – Já em razão do Inciso i do artigo 14 da Lei Orgânica visando complementar o que dispõe a Lei Federal nº 9.093/05, especificadamente no artigo 1º desta Lei, fica considerados feriados civis os dias: 28 de fevereiro “Dia do Município” e o dia 20 de novembro “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Artigo 3º) – A data do dia 20 de novembro fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4º) – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º) – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Restinga
Em, 05 de abril de 2007


Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal